

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE Nº 034/2021.

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA M.N. DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME, devidamente cadastrado sob o código nº 11480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.156.053/0001-73**, estabelecida à AVENIDA AMAZONAS, nº 1171, Bairro: CENTRO, CEP: 78700-050, na cidade de RONDONOPOLIS/MT, Fone: (66) 3423-1090, contabilista.vendas@hotmail.com neste ato representado pelo Sr. **MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG nº **1.455.270-1** e CPF nº. **036.236.301-36**.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

Adesão à Ata no Pregão para Registro de Preços nº 6/2021, para **Eventual Aquisição de Materiais de Expediente** para atendimento às diversas Secretarias e departamentos do município, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - O regime de execução será de nos termos do Art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2 – O fornecimento dos materiais de expediente será realizado de forma diária e contínua conforme necessidade, imprescindível à manutenção dos trabalhos internos, o que torna submisso a regra da continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor do referido contrato é de **R\$ 144.017,70** (cento e quarenta e quatro mil dezessete reais e setenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

- 1) Gabinete do Prefeito: R\$ 1.217,36 (Hum mil, duzentos e dezessete reais, trinta e seis centavos)
- 2) Gabinete do Prefeito (Controle Interno): R\$ 753,23 (Setecentos e cinquenta e três reais, vinte e três centavos)
- 3) Secretaria Municipal de Fazenda: R\$ 25.120,05 (Vinte e cinco mil, cento e vinte reais, cinco centavos.)
- 4) Secretaria Municipal de Administração: R\$ 35.832,38 (Trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais, trinta e oito centavos)
- 5) Secretaria Municipal de Educação (MEI): R\$ 23.849,90 (Vinte e três reais, oitocentos e quarenta e nove reais, noventa centavos.)
- 6) Secretaria Municipal de Educação (Batovi): R\$ 26.770,35 (Vinte e seis mil, setecentos e setenta reais, trinta e cinco centavos.)
- 7) Secretaria Municipal de Turismo: R\$ 1.402,24 (hum mil, quatrocentos e dois reais, vinte e quatro centavos);

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

- 8) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: R\$ 1.413,64 (Hum mil, quatrocentos e treze reais, sessenta e quatro centavos);
- 9) Fundo Municipal de Saúde (Manter o Hospital Municipal: R\$ 1.570,30 (Hum mil, quinhentos e setenta reais, trinta centavos).
- 10) Gabinete do Secretário de Saúde: R\$ 10.089,65 (Dez mil, oitenta e nove reais, sessenta e cinco centavos);
- 11) Fundo Municipal de Saúde (Manter a Saúde da Família – PSF): R\$ 6.959,48 (Seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais, quarenta e oito centavos);
- 12) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: R\$ 6.706,98 (Seis mil, setecentos e seis reais, noventa e oito centavos);
- 13) Departamento de Agua e Esgoto: R\$ 2.905,45 (Dois mil, novecentos e cinco reais, quarenta e cinco centavos);

3.2 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias do fornecimento do material de expediente, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, e posterior liquidação da mesma no setor de contabilidade, aguardando o tempo necessário para os trâmites internos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO.

4.1 – Os materiais serão fornecidos na Secretaria Municipal de Administração do Município de Tesouro.

4.2 – As entregas se darão do interstício do ato de assinatura da **CONTRATANTE** até a finalização do contrato, que será utilizado ao longo da vigência da Adesão, este com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, haja vista estarmos diante de serviço essencial submetido a continuidade.

4.3 – O prazo para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, com vigência de 26/07/2021 à 26/07/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

5.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- (33) 02.02.10.04.122.2010.2005.0000.3.3.90.30.00.00 – Gabinete do Prefeito
- (39) 02.02.10.04.122.2010.2119.0000.3.3.90.30.00.00 – Gabinete do Prefeito (Controle Interno)
- (51) 02.02.15.04.122.3010.2006.0000.3.3.90.30.00.00 - Secretaria Municipal de Administração
- (73) 02.02.20.04.129.4020.2010.0000.3.3.90.30.00.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
- (149) 02.02.25.12.365.5010.2024.0000.3.3.90.30.00.00 - Secretaria Municipal de Educação (MEI)
- (161) 02.02.25.12.365.5010.2241.0000.3.3.90.30.00.00 - Secretaria Municipal de Educação (Batóv)
- (221) 02.02.35.20.606.8010.2033.0000.3.3.90.30.00.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- (250) 02.02.45.17.512.9310.2038.0000.3.3.90.30.00.00 – Departamento de Agua e Esgoto
- (295) 02.02.75.08.244.9120.2054.0000.3.3.90.30.00.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social
- (335) 0 2.02.90. 23.695.9010.2036.0000.3.3.90.30.00.00 - Secretaria Municipal de Turismo
- (359) 02.04.60.08.244.9120.2113.0000.3.3.90.30.00.00 - Fundo Municipal de Assistência Social – Cent. Convivência
- (420) 02.05.65.10.301.9210.2066.0000.3.3.90.30.00.00 - Fundo Municipal de Saúde –PSF
- (456) 02.05.65.10.302.9220.2075.0000.3.3.90.30.00.00 - Fundo Municipal de Saúde – HOSPITAL
- (487) 02.05.96.10.122.9250.2100.0000.3.3.90.30.00.00 - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

LEONARDO BARBOSA DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**6.1 - São direitos e responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido seja cumprido o referido contrato;
- b) manter fielmente a qualidade dentro das especificações técnicas e dentro do prazo de validade;
- c) executar sempre entregas com eficiência e regularidade;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do presente contrato observado o Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido deste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já fornecidos;
- g) a **CONTRATADA** fica desde já ciente que o objeto deste contrato fará valer solicitações extraordinárias, conforme ocorrência de situações emergenciais que afetem o Município;

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) intervir na prestação dos serviços de entrega e qualidade de material, nos casos específicos em Lei;
- c) homologar reajuste e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de fornecimento dos materiais por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução deste;
- g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado após recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.
- h) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público se necessário for respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
- i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei 8.66/93 e alterações posteriores.

7.2 - Advertência verbal e contratual será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas.

LEONARDO BARREIRA AGUIAR

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

cas estabelecidas.

7.3 – As multas e demais penalidades previstas são:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso do serviço, desde que, haja culpa da **CONTRATADA**.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA**, poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a **CONTRATADA** atrasar por mais de 15 (quinze) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela **CONTRATANTE**;
- c) a **CONTRATADA** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente ao fiel cumprimento a prestação de serviço dentro do já pactuado;
- d) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à

22052021
RS08849
00190007

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Licitação na modalidade **Licitação de Registro de Preços 24/2021**, e respectivos anexos, bem como a proposta vencedora, ao qual é base para a respectiva Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 - A **CONTRATADA**, deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

13.1 - As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto da presente Adesão, deverão ser encaminhadas ao setor de fiscalização de contratos mediante o fornecimento da prestação de serviços, mediante requisição emitida pela **CONTRATADA**.

13.2 - O fornecimento de que trata o presente Edital será diário, conforme execução do referido serviço essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - A **CONTRATANTE** só admitirá qualquer alteração no fornecimento de materiais nas quantidades ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência, cabível a recusa pela **CONTRATANTE**.

14.2 - A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos materiais de expediente com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelos materiais entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento dos materiais serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.5 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

LEONARDO BARROS DE SOUZA



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49


15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tesouro/MT, 23 de julho de 2021.




JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME
CNPJ 15.156.053/0001-73
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:



NOME:
PAULO FERNANDO LOPES DO SANTOS
CPF 033.006.071-67



NOME: **LEONARDO BARBOSA DE SOUZA**
CPF: 053.955.071-08



Rubson Pereira Guimarães
Assessor Jurídico Geral
OAB/MT-18.839/O